

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2023.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO-SC POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, apresenta a presente proposta de Resolução a fim de regulamentar a utilização do espaço do Plenário, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece condições gerais de utilização e cessão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo-SC.

Art. 2º. O Plenário poderá ser cedido, a requerimento dos interessados, mediante deferimento do SERVIDOR DESIGNADO, avalizado pelo Presidente, para realização das seguintes atividades:

- I** - convenções partidárias;
- II** - congressos;
- III** - seminários;
- IV** - jornadas;
- V** - simpósios;
- VI** - cursos;
- VII** - palestras;
- VIII** - conferências;
- IX** - solenidades;
- X** - reuniões;
- XI** - espetáculos artísticos culturais.

§1º O uso do espaço do Plenário da Câmara deve ser compatível com a destinação do bem público e com o interesse público.

§2º A utilização do espaço do Plenário pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º. A Cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º. A utilização do Plenário depende do preenchimento de formulário disponível no “site” e na secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo.

§1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação a data do evento.

§2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º No pedido de empréstimo do Plenário da Câmara Municipal, conforme Anexo I, deverão constar:

- I** - identificação da entidade promotora do evento;
- II** - identificação completa do responsável pela ação, contendo RG, CPF e número telefônico;
- III** - indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV** - indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V** - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI** - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 6º. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 7º. O Cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 8º. São de responsabilidade do Cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 9º. É de responsabilidade do Cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

§ 1º É de responsabilidade do Cessionário todo e qualquer tipo de material, de expediente ou de higiene e limpeza, que será utilizado no evento, eximindo-se a Câmara de Vereadores de fornecer quaisquer itens, mesmo que a título de empréstimo.

§ 2º Os responsáveis pela organização do evento devem garantir as condições abaixo especificadas:

- I** - serviço de segurança no local de evento;
- II** - não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado;
- III** - acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado.

Art. 10º. O Cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de no máximo 50 pessoas.

Art. 11º. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mover os quadros da galeria e móveis, ou outros objetos pertencentes à Câmara Municipal.

Art. 12º. O Plenário somente poderá ser cedido para uso no horário compreendido entre 07:30 e 22:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, dias em que o Plenário não será cedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, presente o interesse público relevante, a utilização poderá ocorrer nos dias e horários acima vedados.

Art. 13º. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 14º. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução estará sujeito as medidas legais cabíveis.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Em 10 de março de 2023.

A MESA DIRETORA

Angelo Campagnolo
Presidente

Marta Maschio
Vice-Presidente

Leila Dione Schaeffer
Primeira-Secretária

ANEXO I

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo-SC

Exmo. Sr (a) Presidente da Câmara Municipal

Solicitação de Uso de Plenário – Conforme Resolução XX/2023

I – identificação da entidade promotora do evento;	
II – identificação completa do responsável pela ação, contendo RG, CPF e numero telefônico;	
III – indicação do fim a que se destina a utilização;	
IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;	
IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;	
V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;	
VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.	

Sendo o que tinha para o momento, aguardamos deferimento.

Quilombo, SC, em de de 20

Assinatura do Responsável